**PROJETO DE LEI N° 034, DE 09 DE JULHO DE 2018.**

**“*AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de profissional graduado, para atuar como Professor de Educação Infantil, 30h semanais, em caráter excepcional, em quantidade e função a seguir discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Nível** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| Professor (a)  Educação Infantil | N1 | A | 01 | 30h semanais | R$ 1.837,92 |

**Parágrafo único**: Conforme Lei Municipal N°999/2015, ANEXO I, as atribuições da função são:

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano políticopedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**Art. 2°.** A contratação de que trata o artigo anterior tem por finalidade preencher o quadro de professores na rede municipal.

**Art. 3°**. O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao Contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012.

**Parágrafo único.** A contratação será de 5 (cinco) meses.

**Art. 4°.** É, outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) no Orçamento de 2018, Lei Municipal n° 1.143, de 11 de dezembro de 2017, na seguinte dotação orçamentária:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1. 04 EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
2. 12 Educação
3. 12.365 Educação Infantil
4. 12.365.0080 Educação de Crianças de 0 a 6 anos
5. 12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil
6. 3.3.1.90.0400000000 Contratação por tempo determinado
7. Conta nº 801800 (0031 FUNDEB) R$ 13.300,00

**Art. 5°.** Servirá de recurso para atender a despesa prevista no artigo anterior a redução no valor de R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) das seguintes dotações orçamentárias:

1. 08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2. 04 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
3. 12 Educação
4. 12.365 Educação Infantil
5. 12.365.0080 Educação de Crianças de 0 a 6 anos
6. 12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil
7. 3.3.1.9.0.11.00.000000 Vencimentos e vant. fixas -pessoal civil
8. Conta nº 801000 (0031 FUNDEB) R$ 11.000,00

3.3.1.9.1.13.00.000000 Obrigações patronais

1. Conta nº 382900 (0031 FUNDEB) R$ 2.300,00

**Art. 6°**. Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário e atestado médico anexos.

**Art. 7°**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Lucena, 09 de julho de 2018.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**ANEXO - LEI MUNICIPAL Nº......./2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de Professor(a) de Educação Infantil. Conforme Lei Municipal N°999/2015, ANEXO I, Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensinoaprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano políticopedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$** 1.837,92, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de 30 **(trinta) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de 5 (cinco) meses.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04 EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

12.365.0080.2016. Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.9.0.04.00.000000 Contratação por tempo determinado – conta nº 801800

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N° 34, DE 09 DE JULHO DE 2018.

O presente Projeto de Lei objetiva autorização para a contratação temporária de 01 (um) Professor de Educação Infantil, Nível 1, Classe A, por 5 (cinco) meses, diretamente ligado a motivação da contratação.

A referida contratação é necessária, pois a professora municipal Jonara Nifa Rosa Gabbi vem apresentando reiterados atestados para tratamento de saúde deixando sua turma aos cuidados de outras professoras que buscam suprir a falta da professora titular para não prejudicar os alunos. Contudo, prejudicando pela falta de continuidade no desenvolvimento da matéria e vínculo com os alunos.

Conforme o parágrafo 2º do art. 16, da LDO, no caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018 em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos. Além disso, a despesa de contratação de servidor por tempo determinado não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, enviamos o **Projeto de Lei nº 034/2018** para a devida apreciação e votação, sendo que aguardamos um parecer favorável ao mesmo.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal